

INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 23/2024 - 03 de julho 2024

ECF 2024 - PRAZO DE ENTREGA: 31/07/2024

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) deve ser apresentada, de forma centralizada pela matriz, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB n $^{\circ}$ 2.004/2021.

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. Em relação ao ano-calendário de 2024, a ECF 2024 deverá ser transmitida até 31/07/2024.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos:

- I. se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril de 2024, a ECF deve ser entregue até 31/07/2024; e
- II. se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro de 2024, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do 3° mês subsequente ao do evento.

A obrigatoriedade de entrega da ECF não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

A obrigatoriedade não se aplica:

- I. às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n° 123/2006;
- II. laos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
- III. às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

No caso de pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

A pessoa jurídica deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL, especialmente quanto:

 à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;



INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 23/2024 - 03 de julho 2024

- II. à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- III. à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com o plano de contas referencial;
- IV. ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do lucro real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur);
- V. ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs);
- VI. aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;
- VII. aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração; e
- VIII. à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00, ou proporcionalmente ao período a que se refere.

O Manual de Orientação do Leiaute da ECF conterá informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da ECF.

Para maiores esclarecimentos, acesse o Especial ECF, onde destacamos os procedimentos, as legislações e as perguntas e respostas para as empresas que estão obrigadas a entregar Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL